

# COORDENADORIA LOCAL DO UMPISMO - ESTATUTO

## Capítulo I Do Nome e seus Fins

**Art. 1º** - A UMPI é a União da Mocidade Presbiteriana Independente, sociedade interna da ..... Igreja Presbiteriana Independente ..... (cidade) - ..... (Estado), tem por finalidade desenvolver atividades que levem os jovens a um crescimento integral, tornando-os úteis no serviço de implantação do Reino de Deus entre os homens.

§ 1º - A UMPI foi fundada no dia ..... e terá sua sede no mesmo local da IPI de ....., ou seja, à Rua/Av. ....., nº.....

§ 2º - Para a sociedade ser formada deverá haver no mínimo 5 (cinco) jovens.

§ 3º - A UMPI está ligada à Coordenadoria Regional e à Coordenadoria Nacional do Umpismo.

§ 4º - A UMPI se fará representar em congressos regionais ou nacionais todas as vezes que receber convocação dos órgãos superiores.

§ 5º - A UMPI poderá ser convocada pela Coordenadoria Regional ou Nacional.

## Capítulo II Dos Sócios

**Art. 2º** - Poderão ser sócios da UMPI da IPI de ..... as pessoas de idade de 17 (dezesete) anos em diante, de ambos os sexos.

**Parágrafo Único** - O limite de idade pode ser flexível de acordo com a realidade de cada UMPI.

**Art. 3º** - Haverá duas categorias de sócios:

I - **Ativo**: os que assumirem o compromisso com o Evangelho e participarem ativamente dos trabalhos da Sociedade;

II - **Cooperador**: os que por algum motivo não puderem freqüentar regularmente todos os trabalhos, comprometidos com o Evangelho e a Igreja local, sem direito a voto nem a cargo.

**Art. 4º** - Todos os sócios serão admitidos por proposta em Assembléia Geral ordinária.

**Art. 5º** - Os sócios que deixarem de comparecer a cinco reuniões da Assembléia Geral consecutivas, e não justificarem sua ausência, serão automaticamente eliminados.

**Art. 6º** - A demissão será feita mediante pedido do sócio, exceto no caso previsto no art. 5º, e será registrada em ata.

## Capítulo III Da Diretoria

**Art. 7º** - A Diretoria será composta de cinco membros, sendo um Coordenador eleito pela Assembléia Geral e quatro assessores por ele escolhidos.

**Art. 8º** - Compete a(o) Coordenador(a) Local :

I - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Orientar e promover o desenvolvimento dos trabalhos;

III - Representar a UMPI ou designar alguém da Diretoria que o faça;

IV - Resolver casos de solução inadiável "ad referendum" da Assembléia;

V - Assinar com o Tesoureiro o relatório financeiro a ser apresentado no fim do exercício;

VI - Apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho e às Coordenadorias Regional e Nacional;

VII - Manter a ordem nas reuniões plenárias ou outras reuniões da coordenadoria, inclusive colocando em prática as regras parlamentares para as reuniões plenárias;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído por um dos membros da Diretoria, por ela designado.

**Art. 9º** - A(o) secretário(a) compete:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Atender ao expediente da secretaria;
- III - Responder em nome da Coordenadoria Local todas as correspondências recebidas;
- IV - Arquivar as correspondências recebidas e cópia das expedidas.

**Art. 10** - A(o) Tesoureiro(a) compete :

- I - Receber a verba dotada pelo Conselho e outras contribuições, escriturando-as em livros próprios;
- II - Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III - Apresentar mensalmente, na reunião plenária, relatório da tesouraria;
- IV - Apresentar no fim do mandato relatório minucioso do movimento geral do ano.

**Art. 11** - O Coordenador poderá ser substituído no curso do mandato, a pedido do próprio ou a pedido da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - A substituição será feita pela Assembléia Geral sob a presidência de um representante do Conselho.

## **Capítulo IV Da Assembléia e Eleições**

**Art. 12** - A Assembléia Geral ordinária somente poderá funcionar com a presença de 1/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer número de membros, trinta minutos após.

**Art. 13** - A Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente à convocação do Coordenador ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios, com o prazo mínimo de 7 (sete) dias.

**Art. 14** - A eleição e posse da Diretoria serão realizadas no mês de setembro de cada ano, em Assembléia Geral ordinária para um mandato de um ano.

**Art. 15** - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto, podendo adotar-se o critério de indicações prévias.

**Art. 16** - Será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos dos sócios presentes.

## **Capítulo V Disposições Gerais**

**Art. 17** - São considerados patrimônio da UMPI todos os bens remanescentes e os que venha a adquirir.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da UMPI os bens passarão para a Igreja local.

**Art. 18** - Todo e qualquer assunto de difícil solução ou que envolva responsabilidade moral ou material da Igreja deverá ser submetida a apreciação do Conselho da Igreja.

**Art. 19** - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época pela Assembléia especialmente convocada para tal fim, observado a artigo 20.

**Art. 20** - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Igreja.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da UMPI, juntamente com o Conselho da Igreja local.